

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 2.101 - EM 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago – ROTATIVO JEQUIÉ – de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Jequié, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jequié autorizado a estabelecer nas vias, logradouros públicos de uso comum do povo e próprios municipais, estacionamento rotativo pago, mediante o pagamento de tarifa.

Art. 2º - O sistema de estacionamento rotativo pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, em locais permitidos e durante período determinado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jequié autorizado a conceder, mediante licitação, a outorga de espaços públicos em favor de empresa Concessionária, objetivando a implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias, logradouros públicos e próprios do Município de Jequié, denominado *ROTATIVO JEQUIÉ*.

Art. 4º - Os limites tarifários a serem praticados serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O horário de funcionamento do estacionamento rotativo compreenderá o período das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, e das 08:00 horas às 13:00 horas, aos sábados, ficando isento do pagamento da tarifa a utilização aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Em épocas especiais e ou datas comemorativas, e de acordo com as necessidades do comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo por duas horas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º - O período máximo de permanência do veículo na mesma vaga será de duas horas, prorrogável, mediante pagamento, por uma hora.

Parágrafo único. Vencido o período de estacionamento para ocupação da vaga, disporá o usuário de dez minutos, improrrogáveis, para providenciar a retirada do veículo. Decorrido este prazo, o proprietário ficará sujeito às penalidades da legislação de trânsito a serem aplicadas exclusivamente pelos agentes de fiscalização do Município.

Art. 7º - O uso de vagas por período superior ao limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, dependerá de licença expedida pela Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN, a qual deverá ser fixada no interior do veículo, de forma visível.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo deverá ser efetuada mediante requerimento com prazo de antecedência de dois dias úteis e pagamento de tarifa proporcional ao período de utilização autorizado

Art. 8º - Serão fixados por ato normativo expedido pela Superintendência Municipal de Trânsito de Jequié - SUMTRAN:

I – As vias e logradouros públicos que constituirão o sistema de estacionamento rotativo pago;

II – Demais parâmetros necessários para a boa operacionalização do Sistema de Estacionamento rotativo pago.

Art. 9º - Compete à Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN a fiscalização do disposto no artigo 8º desta lei.

Art. 10º - A exploração do estacionamento rotativo pago será efetivada por meio de sistema eletrônico informatizado, de modo a permitir total controle sobre a arrecadação, viabilizando-se a aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os serviços poderão envolver a disponibilização de recursos tecnológicos informatizados para a prestação de apoio à fiscalização sobre a ocupação das vagas do sistema ROTATIVO JEQUIÉ, ou mesmo para possibilitar o cadastramento e comunicação com usuários.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Segundo - Em decorrência de evolução tecnológica, poderão ser incorporadas, mediante acréscimo ou substituição, novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema, que promovam melhor controle de arrecadação ou que ofereçam mais conforto aos usuários, desde que a alteração seja previamente submetida à aprovação do Poder Público Municipal, mediante parecer técnico da SUMTRAN, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 11º - Na área de abrangência do sistema serão definidas vagas especiais destinadas ao estacionamento de motocicletas e motonetas, ficando expressamente proibido o seu estacionamento nas demais vagas do sistema.

Parágrafo Primeiro - As motocicletas e motonetas ficarão sujeitas ao pagamento de tarifa diferenciada, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor cobrado para automóveis.

Parágrafo Segundo - Os ciclomotores deverão estacionar em vagas destinadas a motocicletas e motonetas, ficando dispensados do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo.

Art. 12º - O valor a ser cobrado pelo uso das vagas no sistema ROTATIVO JEQUIÉ por veículos automotores, automóveis e motocicletas, poderá ser reajustado anualmente, obedecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma prevista em Decreto.

Art. 13º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago:

I – Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e municipal, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

II – Os táxis e moto-táxis cadastrados e lotados no Município, somente quando estacionados nos bolsões de vagas destinados aos mesmos;

III – Os veículos de emergência e de utilidade pública de concessionárias de água, luz, serviços de telecomunicação e atividades congêneres, quando comprovadamente em serviço.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Os veículos acima, embora isentos de pagamento, deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

Art. 14º – Na demarcação nas áreas de estacionamento rotativo pago, deverá ser assegurado o percentual de 2% das vagas para uso exclusivo por pessoas com deficiência e de 5% para uso exclusivo de idosos. Devidamente cadastrados junto à Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN.

Parágrafo único. O sistema de estacionamento rotativo pago poderá abranger a disponibilização de bolsões de estacionamento, situados em áreas públicas ou privadas a serem disponibilizadas, visando à melhor ordenação das ocupações e à ampliação do número de vagas.

Art. 15º – No edital de concorrência e respectivo contrato a ser firmado com o vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverão constar as seguintes disposições:

I – O prazo de concessão, de no máximo 10 (dez) anos, prorrogável até o limite de 20 (vinte) anos, mediante termos aditivos, com autorização da Câmara Municipal de Jequié;

II – Obrigação da Concessionária de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e materiais necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços;

III – Obrigação da Concessionária de manter sinalização vertical e horizontal, relativa ao estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos abrangidas pelo sistema ROTATIVO JEQUIÉ;

IV – Obrigação da Concessionária auferir como receita da concessão os valores das tarifas e da quitação das irregularidades, fixada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo à Concessionária a própria arrecadação e respectiva prestação de contas;

V – Obrigação da Concessionária de repassar ao Poder Executivo Municipal o pagamento pela outorga da concessão, que não poderá ser fixado em percentual inferior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal da Concessionária. Desse percentual serão destinados 40% (quarenta por cento) à SUMTRAM e 60% (sessenta por cento) para os fins determinados pelo Executivo Municipal.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI – A regulamentação sobre a possibilidade da Concessionária auferir fontes de receita compatíveis com os serviços concedidos, a exemplo da exploração bolsões de estacionamentos.

Art. 16º - O estacionamento rotativo pago objeto desta lei abrange exclusivamente a permissão do uso do espaço público para o estacionamento de veículos particulares, não transferindo ao Poder Público ou à Concessionária a obrigação pela guarda ou vigilância dos veículos, nem a responsabilidade por acidentes, danos, roubos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários vierem a sofrer nos locais de estacionamento.

Parágrafo único – Não será exigida da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra os eventos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 17º - A concessionária se incumbirá, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos, realizar obras, inclusive sinalização viária, contratar e manter, às suas expensas e responsabilidade, todo o pessoal envolvido, que se fizerem necessários à exploração da concessão.

Art. 18º - Ao final da concessão, os equipamentos, mobiliários, obras, sinalização vertical e instalações utilizadas no sistema de estacionamento rotativo serão revertidos ao patrimônio público municipal, sem qualquer pagamento ou indenização à concessionária.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.101 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br